Entendimentos dos Tribunais

Novidades na Legislação / Disse o Fisco / Fique de Olho

Tema 487 – Caráter confiscatório da "multa isolada" por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental.

O julgamento do Tema 487 pelo STF foi suspenso em razão da ausência da maioria para fixação de tese, para posterior proclamação do resultado. Na oportunidade, a Corte apreciou o limite da multa isolada por descumprimento de obrigação acessória. O Relator, Ministro Barroso, acompanhado pelos Ministros Fachin, André Mendonça e Gilmar Mendes, propôs a limitação da multa a 20% do valor do tributo ou crédito, efetivo ou potencial. Após pedido de vista, o Ministro Toffoli deu parcial provimento, quando existente tributo vinculado, o limite de 60%, podendo alcançar 100% em caso de agravantes, e, na ausência de tributo, o limite de 20% do valor da operação/prestação, limitado a 05% do valor total da base de cálculo dos últimos 12 meses, sendo os limites de 30% e 1%, respectivamente, se houver agravantes. Esse entendimento foi acompanhado pelo Ministro Fávaro (Sra. Alexandre de Moraes), Cármen Lúcia e Nunes Marques. O Ministro Zanin, acompanhado apenas pelo Ministro Luiz Fux, divergiu parcialmente para propor a aplicação restrita da tese à multa isolada relativa ao fluxo doméstico de mercadorias desacompanhado do documento fiscal apropriado. No que diz respeito aos parâmetros, acompanhou aqueles sugeridos pelo Ministro Toffoli, excetuando os limites do valor total da base de cálculo dos últimos 12 meses. Não atingida a maioria de votos para nenhuma das teses propostas, os Ministros se reunirão para proclamação do resultado e definição da tese a ser adotada.

STJ consolida posição a favor de dedução fiscal de JCP "retroativo"

Em 12 de novembro, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou sua posição em apoio às empresas, permitindo a dedução de juros sobre capital próprio (JCP) referentes a exercícios anteriores ao ano em que ocorre a deliberação societária que aprova o pagamento (Tema 1219). A decisão foi tomada por meio do rito repetitivo e, por isso, se torna vinculante para os processos que estão em andamento. Para mais informações, veja o boletim especial publicado em nosso site.

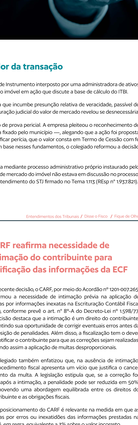

Limitação da decisão proferida em mandado de segurança coletivo aos contribuintes com domicílio na jurisdição da autoridade coatora

Em recente decisão, a Segunda Turma do TRF4 reafirmou a jurisprudência da Corte no sentido de que as decisões proferidas em mandado de segurança coletivo beneficiam apenas os contribuintes com domicílio tributário na jurisdição fiscal da autoridade indicada como coatora.

A decisão mitiga os efeitos do entendimento firmado no Tema 499 de Repercussão Geral. Nesse precedente, o STF entendeu que as decisões em ações coletivas não ficam restritas à competência territorial do órgão julgador.

Para o TRF4, embora o comando judicial não fique restrito à competência do órgão julgador, pela natureza da decisão mandamental, somente os contribuintes sujeitos à jurisdição da autoridade coatora se beneficiam e decidem ao seu favor.

Essa distinção é relevante, pois as jurisdições fiscais não adotam os mesmos limites territoriais dos órgãos jurisdicionais, de forma que a obrigatoriedade do comando judicial poderá ser maior ou menor que os limites territoriais do órgão julgador, a depender do caso.

Por outro lado, o entendimento não é pacífico entre os Tribunais Federais. Recentes decisões do TRF3 vêm adotando posicionamento em sentido contrário, permitindo que contribuintes de qualquer jurisdição fiscal possam fazer uso das decisões coletivas obtidas por associações civis.

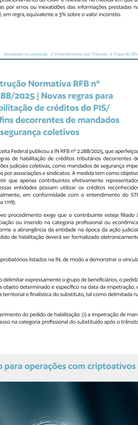

TJSP afasta perícia e valida ITBI calculado com base no valor da transação

O TJSP, aplicando o entendimento do STJ no Tema 113 (REsp nº 1937821), deu provimento a Agravo de Instrumento interposto por uma administradora de ativos financeiros, para afastar a determinação de perícia técnica destinada a apurar o valor de mercado do imóvel não exigida por dúvida quanto a base de cálculo do ITBI.

O Tribunal entendeu que, na hipótese, o ITBI deveria incidir sobre o valor declarado na transação, a que incumbe presunção relativa de veracidade, passível de desconstituição apenas mediante processo administrativo regular (art. nº 148 do CTN). Por isso, a apuração judicial do valor de mercado revelou-se desnecessária.

O recurso foi interposto pela empresa contra decisão que, de ofício, havia determinado a produção de prova pericial. A empresa pleiteou o reconhecimento de que o imposto deveria ser calculado pelo valor da transação — e não pelo valor venal de referência fixado pelo município —, alegando que a ação foi proposta antes de qualquer pagamento, que não se tratava de pedido de repetição de indébito capaz de justificar perícia, que o valor consta em Termo de Cessão cinco fé pública e que a Fazenda pode instaurar procedimento administrativo sem autorização judicial. Com base nesses fundamentos, o colegiado reformou a decisão de primeiro grau e dispensou a perícia, consolidando precedente favorável ao contribuinte.

Ainda, no voto do Relator, foi destacado que a presunção de veracidade do CTN só se aplica em verdade mediante processo administrativo próprio instaurado pelo fisco, nos termos do art. nº 148 do CTN. Assim, entendeu que a perícia era desnecessária, pois o valor de mercado do imóvel não estava em discussão no processo. Diante disso, tem-se um relevante precedente do Tribunal favorável ao contribuinte, aplicando o entendimento do STJ firmado no Tema 113 (REsp nº 1937821).

Novidades na Legislação

Entendimentos dos Tribunais / Disse o Fisco / Fique de Olho

CARF reafirma necessidade de intimação do contribuinte para retificação das informações da ECF

Em recente decisão, o CARF, por meio do Acórdão nº 1201-007.265, reafirmou a necessidade de intimação prévia na aplicação de multas por informações inexatas na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), conforme previsto o art. nº 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598/77. A decisão deixa que a intimação é um direito do contribuinte, garantindo sua oportunidade de corrigir eventuais erros antes da imposição de penalidades. Além disso, a Fazenda tem um dever de notificar o contribuinte para que as correções sejam realizadas, evitando assim a aplicação de multas desproporcionais.

O colegiado também enfatizou que, na ausência de intimação, o procedimento fiscal apresenta um vício que justifica o cancelamento da multa. A legislação estipula que, se a correção for feita após a intimação, a penalidade pode ser reduzida em 50%, promovendo uma abordagem equilibrada entre os direitos do contribuinte e as obrigações fiscais.

Esse posicionamento do CARF é relevante na medida em que as multas por erros ou inexatidões das informações prestadas na ECF é, em regra, equivalente a 3% sobre o valor incorreto.

Novidades na Legislação / Entendimentos dos Tribunais / Fique de Olho

Disse o Fisco

Instrução Normativa RFB nº 2.288/2025 | Novas regras para habilitação de créditos do PIS/ Cofins decorrentes de mandados de segurança coletivos

A Receita Federal publicou a IN RFB nº 2.288/2025, que aperfeiçoa as regras de habilitação de créditos tributários decorrentes de decisões judiciais coletivas, como mandados de segurança impetrados por associações e sindicatos. A medida tem como objetivo garantir que apenas contribuintes efetivamente representados por essas entidades possam utilizar os créditos reconhecidos judicialmente, em conformidade com o entendimento do STF (Tema 119).

O novo procedimento exige que o contribuinte esteja filiado à associação ou inserido na categoria profissional ou econômica, conforme a abrangência da entidade na época da ação judicial. O pedido de habilitação deverá ser formalizado eletronicamente pelo sistema Requerimentos Web, disponível no e-CAC, com a apresentação dos documentos comprobatórios listados na IN, de modo a demonstrar o vínculo entre o contribuinte e a entidade representativa.

N.B acrescenta ainda o art. 102-A à IN nº 2.055/2021, estabelecendo que, quando a decisão judicial não delimitar expressamente o grupo de beneficiários, o pedido de habilitação só será deferido se o substituto fiscal confirmar que: (i) o substituto processual ajuizou objeto determinado e específico na data da impetração; e (ii) o substituído era filiado à associação ou integrava a categoria profissional, dentro da abrangência territorial e finalística do substituto, tal como delimitada na época da impetração.

Por fim, a IN nº 2.288/2025 alterou o art. 105 da IN nº 2.055/2021, incluindo como hipóteses de indeferimento do pedido de habilitação: (i) a impetração de mandado de segurança coletivo por associação de caráter genérico; e (ii) a filiação/associação ou o ingresso na categoria profissional do substituído após o trânsito em julgado do título judicial coletivo.

Instrução Normativa RFB nº 2.291/2025 e a nova DeCripto para operações com criptoativos

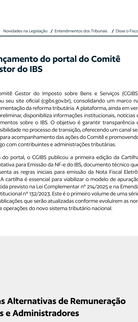

A Receita Federal publicou a IN RFB nº 2.291/2025, que disciplina a prestação de informações relativas a operações com criptoativos por meio da Declaração de Criptoativos (DeCripto), a ser entregue via e-CAC, com leiaute a ser definido em Ato Declaratório Executivo da Copes em até 45 dias. A norma alinha o Brasil ao Crypto-Asset Reporting Framework (CARF) da OCDE, prevê procedimentos de diligência AML/KYC (Anti-Money Laundering/ Know Your Customer) e revoga as IN RFB nº 1888/2019 e nº 1899/2019, que tratavam do regime anterior de reporte de criptoativos.

Ficam obrigadas a apresentar a DeCripto (art. 5º) as prestadoras de serviço de criptoativos com nexos relevantes com o Brasil (residência tributária, constituição segundo as leis brasileiras, gestão ou estabelecimento no País, ou prestação de serviços no Brasil, inclusive via domínio ".br", uso de PIX, intermediação local de recursos ou publicidade dirigida a residentes). Também devem declarar pessoas físicas e jurídicas residentes no domicílio/sede no Brasil quando operarem por meio de prestadora estrangeira, de plataforma descentralizada ou sem intermediação, sempre que o valor mensal das operações superar R$ 35.000,00. As informações abrangem, entre outras operações, compra e venda, permutas entre criptoativos declaráveis, transferências de e para carteiras próprias ou de terceiros, aquisições de bens e serviços acima de US$ 20.000,00, perdas involuntárias e emissão/resgate de criptoativos referenciados em ativos.

As prestadoras devem informar, de forma individualizada, dados de cada operação (data, tipo, identificação dos usuários, espécie e quantidade de criptoativo, valor em reais, taxas cobradas) e, anualmente, os saldos em moeda fiduciária e criptoativos, bem como o custo de aquisição declarado pelo usuário em 31 de dezembro. Para fins de CARF, há ainda obrigação de reporte anual agregado por tipo de operação e criptoativo para pessoas "reportáveis", com hipóteses de dispensa quando já houver cumprimento equivalente em jurisdição parceira.

A DeCripto será mensal (operações) e anual (saldos e reporte CARF). A norma entra em vigor na data de publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 (art. 8º) e 1º de julho de 2026 (arts. 7º, 9º e 18), com aplicação imediata para os demais dispositivos, e que demanda desde já ajustes nos fluxos de compliance das exchanges e dos contribuintes que operam com criptoativos.

Portaria RFB nº 602/2025 introduz alterações no contencioso tributário de baixa complexidade

A Portaria RFB nº 602/2025 promoveu mudanças significativas na estrutura do contencioso administrativo fiscal, principalmente ao ampliar a colegialidade e reduzir o limite de valor para que processos sejam julgados por turmas. Antes, apenas litígios acima de 1.000 salários-mínimos seguiam o rito colegiado; agora, para pautar caso para só salários-mínimos, ao mesmo tempo em que foi revogada a possibilidade de julgamentos monocráticos dentro dessa faixa internamente. Além disso, processos de pequeno valor que integrem lote no rito ordinário também poderão ser julgados colegialmente, reforçando a uniformidade e a coerência das decisões.

Receita Federal esclarece tributação sobre indenizações em contratos de representação comercial

Em 24 de outubro de 2025, a Receita Federal publicou a Solução de Consulta COSIT nº 226/2025, confirmando que as indenizações pagas pela rescisão motivada do contrato de representação comercial e pelo descumprimento da avisa prévio têm natureza exclusivamente indenizatória. Por isso, não sofrem incidência de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, independentemente do regime de apuração. Segundo o órgão, esses valores não representam acréscimo patrimonial nem receita da atividade empresarial, mas compensação pela perda do contrato, não se enquadrando nos conceitos do art. 43 do CTN e do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/1977.

Prefeitura de São Paulo se manifesta sobre o ISS em contratos de longo prazo com pagamento antecipado

Na recente Solução de Consulta SF/DEJUG nº 297/2025, publicada pela Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, foi analisada a incidência de ISS em contratos de longa duração com pagamento antecipado. Na ocasião, entendeu-se que, mesmo havendo pagamento à vista do valor total do contrato, as notas fiscais devem ser emitidas conforme a execução dos serviços.

O entendimento do Fisco municipal se baseia no fato de que o fato gerador do ISS é a efetiva prestação do serviço, razão pela qual a emissão de uma nota única em decorrência do pagamento integral implicaria tributação sobre serviços ainda não prestados.

Além disso, a Solução de Consulta analisa a incidência do imposto sobre multa aplicada em caso de rescisão antecipada do contrato. Segundo o Município de São Paulo, essa quantia deve integrar a base de cálculo do ISS, por representar receita vinculada à relação contratual de prestação de serviços. No entanto, esta interpretação pode ser questionada pelos contribuintes, haja vista que nesta hipótese não há fato gerador do imposto (i.e. prestação de serviços) a ensejar a tributação.

Fique de Olho

Novidades na Legislação / Entendimentos dos Tribunais / Disse o Fisco

Lançamento do portal do Comitê Gestor do IBS

O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) lançou seu site oficial (cgibs.gov.br), consolidando um marco na implementação da reforma tributária. A plataforma, ainda em versão preliminar, disponibiliza informações institucionais, notícias e documentos sobre o IBS. O objetivo é garantir transparência e previsibilidade no processo de transição, oferecendo um canal seguro para acompanhamento das ações do Comitê e promovendo diálogo com contribuintes e administrações tributárias.

Além do portal, o CGIBS publicou a primeira edição da Cartilha Orientativa para Emissão do NF-e do IBS, documento técnico que apresenta as regras iniciais para emissão da Nota Fiscal Eletrônica. A cartilha é essencial para viabilizar o modelo de apuração assistida previsto na Lei Complementar nº 214/2025 e na Emenda Constitucional nº 132/2023. Este é o primeiro volume de uma série de publicações que serão atualizadas conforme evoluem as normas e operações do novo sistema tributário nacional.

Veja também:

Congresso aprova imposto de renda de 10% na fonte sobre dividendos. Saiba mais aqui.

Metodologias Alternativas de Remuneração de Acionistas e Administradores

26 de novembro | 9h30 às 10h30

VESPINAR | INSCREVA-SE

Nosso Time

BRUNO TEIXEIRA
bteixeira@tozzinifreire.com.br

CARLOS RENATO VIEIRA
carlosrenatovieira@tozzinifreire.com.br

ERIC VISINI
evisini@tozzinifreire.com.br

FERNANDA PAZELLO
fpazello@tozzinifreire.com.br

GUSTAVO NYGAARD
nygaard@tozzinifreire.com.br

RAFAEL MALLMANN
mallmann@tozzinifreire.com.br

RENATA EMERY
remery@tozzinifreire.com.br

RICARDO MAITO
rmaito@tozzinifreire.com.br

THIAGO MEDAGLIA
tmedaglia@tozzinifreire.com.br

Colaboraram com este boletim Luiza Tostes, Bernardo Martins, Juliana Rosa, Parvati Teles, Beatriz Tomaz, Eduardo Sabbatini, Giuseppe Masi, Lya Cavalari, Matheus Faria, Maria Fernanda Almeida, Pedro Kulmann, Bruna Souza, Fernanda Debei, Cristian Davalos e Julia Mollica.

Este boletim é um informativo da área de Direito Tributário de TozziniFreire Advogados.